



notícias **stefem** CUT BRASIL

BOLETIM INFORMATIVO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS - 23/SET/2023

Proposta econômica da FNS/VLI

NÃO ACEITAMOS ARROCHO

Os patrões não perdem a mania de buscar arrocho nos salários e benefícios de cláusulas econômicas dos nossos acordos coletivos.

Foi exatamente isto o sentido da contraproposta apresentada pela FNS/VLI ao **STEFEM** para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2023, que tem como data-base o último dia 1º de setembro.

Além de vários problemas que o sindicato denuncia e tenta solução nos ambientes de trabalho, com medidas necessárias desde transporte, alimentação adequada, dificuldades de atendimento à saúde e condições precárias de segurança, as empresas acenam com um reajuste salarial que não chega nem na inflação acumulada pelo INPC em 12 meses, divulgada em

4,06% pelo IBGE. Sem chegar na reposição inflacionária e não dando resposta ainda à reivindicação dos trabalhadores de ganho real nos salários e cláusulas sócio econômicas, a FNS/VLI nos apresentou uma contraproposta econômica ridícula e que respondemos imediatamente com um não e nosso repúdio.

Reproduzimos abaixo os pontos desta contraproposta e lembramos aos patrões que definitivamente a categoria não irá aprovar nenhuma iniciativa indecente como esta, que manteria a aflição de nossas famílias com perda do poder de compra de bens básicos ao nosso sustento.

Vamos nos mobilizar e exigir um Acordo Coletivo digno e que respeite nossa responsabilidade e empenho no trabalho!

PROPOSTA DESRESPEITOSA DOS PATRÕES

REAJUSTE SALARIAL de 3% a partir de 1º de setembro/2023;

ALIMENTAÇÃO - 22 tíquetes no valor unitário de R\$ 30,00 com 5% de participação do trabalhador no valor. Não serão fornecidos nas férias e em ausências legais;

CARTÃO ALIMENTAÇÃO – valor de R\$ 720,00 mensalmente, com participação do trabalhador em 5% do valor;

CESTA NATALINA in natura em dezembro;

LICENÇA MATERNIDADE de 120 dias para trabalhadoras gestantes;

LICENÇA PATERNIDADE de 5 dias após nascimento de filho;

ASSISTENCIA MATERNO-INFANTIL - reembolso de creche/maternal limitado a R\$ 1.122,70 para crianças até o 36º mês de vida e de R\$ 543,38 para filhos do 37º ao 84º mês de vida. O mesmo direito cabe ao pai divorciado, separado ou pai-solteiro que tenha a guarda judicial dos filhos;